

PARECER Nº 253/2022

**COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 8836/2021

**Autoria:** Vereador WILSON KERO KERO

**Assunto:** Projeto de lei que “Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças e de adolescentes que estão desaparecidos, em telões ou placar eletrônico, em estádios de futebol no município de Cuiabá e dá outras providências.”

## **I – RELATÓRIO**

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação com Emenda Aditiva para garantia da legalidade, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

O desaparecimento de crianças e adolescentes, infelizmente, é uma realidade que aflige as famílias e toda medida que facilite a localização das mesmas deve ser incentivada.

Nesse sentido a divulgação de fotografias e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos, **mediante autorização dos pais ou responsáveis**, nos telões ou placar eletrônico dos estádios de futebol contribuirá para localização das mesmas, aumentando a esperança das famílias.

Ressalte-se a necessidade da autorização em virtude da existência da Lei Federal nº 13.812/2019, que exige tal conduta, como bem observado no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação porque a divulgação de imagens de crianças e adolescentes tem proteção especial no Direito pátrio, de forma que se mostra oportuno que essa Comissão de Mérito enfatize que a proteção aos direitos consagrados das crianças e adolescentes devem ser objeto de preocupação e zelo pelo legislador.

A propósito das atribuições desta Comissão estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

***Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao***



***Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência:***

***I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;***

***(...).***

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social.

A matéria busca instituir medida simples, que contribui para localização de crianças e adolescentes desaparecidos, conscientizando a população para esse grave problema, razão qual opinamos pela aprovação, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

**III - VOTO DA RELATORA**

**VOTO DA RELATORA PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003200320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **24/05/2022 14:18**

Checksum: **5EA06D3A8C6B18091FD081313FA6C651CBA9A1E484F903519DAF07ED79C50BFD**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003200320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

